



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA HERNANDES & CIA LTDA - ME - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 155/2017

ABERTURA: 5 DE SETEMBRO DE 2017

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 25 de setembro de 2017, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **HERNANDES & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.798.806/0001-84, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 226, Andar 01, Sala 14, Novo Bandeirantes, Cambé, Estado do Paraná, CEP: 86.187-120, neste ato representado por seu administrador, Sr. **AUDENIR APARECIDO HERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.289.405-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 726.831.809-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **AUDENIR APARECIDO HERNANDES**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 74/2017** e seus Anexos, **Processo nº. 155/2017**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de materiais diversos para uso nas oficinas de artesanato ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, para pessoas em geral, residentes no município de Ribeirão Claro.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-------	-------	-------	-------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



20	FIBRA SILICONADA VIRGEM 100% POLIÉSTER PARA ENCHIMENTO – PLUMANTE ; PACOTE MÍNIMO DE 01KG	ATIMAN	PCT	100	14,90	1490,00
54	TECIDO ATOALHADO FELPUDO LISO; 100% ALGODÃO; LARGURA MÍNIMA 140CM; COR BRANCO	DOHLER	M	20	16,95	339,00
55	TECIDO ETAMINE PARA BORDAR; 100% ALGODÃO; LARGURA MÍNIMA 1,40M; COR BRANCO	DOHLER	M	100	13,14	1314,00
66	TINTA LÁTEX PVA PARA PINTURA DE PAREDE COR BRANCA, LATA DE 3,6LTS	GRAFITEX	UNI	2	61,30	122,60
VALOR TOTAL GERAL						3.265,60

Valor total: R\$ 3.265,60 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 10 (dez) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da *Secretaria Municipal de Assistência Social*, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0503	08	244	0011	2	103	3.3.90.30.45.00	2313	807	Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I	Material técnico para seleção e treinamento
0503	08	244	0011	2	045	3.3.90.30.45.00	2218	934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	Material técnico para seleção e treinamento

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 6 (seis) meses, ou seja, de 26 de setembro de 2017 a 25 de março de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 10 (dez) dias úteis contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, Secretário Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 74/2017 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

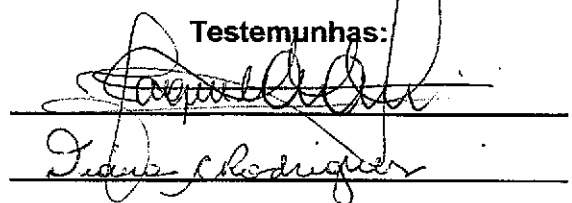
Ribeirão Claro-PR, 25 de setembro de 2017.

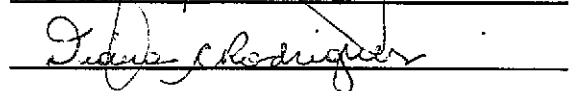

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Henrique Molini
Secretária Municipal de Assistência Social
– Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:


Audenir Aparecido Hernandes
Hernandes & Cia Ltda – ME – Contratada







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

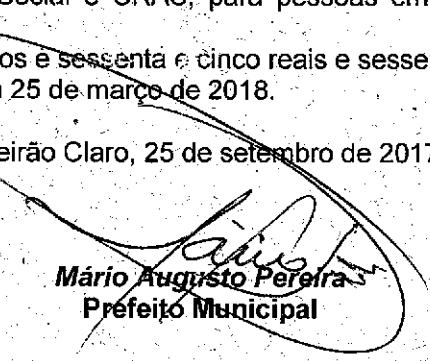
CONTRATADA: HERNANDES & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 20.798.806/0001-84

OBJETO: A possível aquisição de materiais diversos para uso nas oficinas de artesanato ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, para pessoas em geral, residentes no município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 3.265,60 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2017 a 25 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 25 de setembro de 2017.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Governo propõe lei para parcelar dívidas não tributárias

Atualmente, cerca de R\$ 236 milhões em multas e outras taxas estão inscritos na dívida ativa. Mensagem que foi encaminhada para a Assembleia Legislativa nesta quarta-feira (20) prevê o parcelamento de débitos, exceto impostos e multas do TCE, em até 24 vezes.

O governador Beto Richa enviou anteprojeto de lei para a Assembleia Legislativa propondo, pela primeira vez, o parcelamento permanente de débitos não tributários inscritos em dívida ativa. Pelo projeto, quem quiser quitar pendências dessa natureza

poderá solicitar ao Estado o parcelamento em até 24 vezes. A mensagem foi enviada segunda-feira (26).

"Hoje, quem deve tributos já pode parcelar os débitos em até 60 meses. Os que têm pendências não tributárias não tinham essa opção

por falta de previsão legal. Com esta medida, queremos oferecer a possibilidade para todos os inscritos na dívida ativa possam resolver seus débitos com o Estado", afirmou o governador.

A proposta de parcelamento faz parte do esforço do Estado para a recuperação de valores devidos ao tesouro. A medida só não será válida para as pendências que tenham origem no Tribunal de Contas do Estado (TCE), que ficam sujeitas aos parcelamentos já previstos em lei.

Atualmente, de acordo com dados da Receita Estadual, há cerca de R\$ 236 milhões em pendências não tributárias (como multas devidas ao Procon e outros órgãos,



DR. ASSessoria: AEN

do fato gerador. Ao todo podem ser dispensados de pagamento R\$ 223 milhões em IPVA, dos anos de 2010 a 2012 – os valores referentes a anos anteriores já foram perdoados.

O projeto enviado o legislativo também propõe a manutenção da isenção do imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) às microempresas paranaenses que possuem faturamento anual de até R\$ 360 mil e a instituição de alíquotas progressivas de imposto para as empresas enquadradas no Simples Nacional, conforme alteração na legislação federal, aprovada no ano passado.

Segundo Costa, as medidas contidas no projeto de lei não alteram alíquotas de impostos vigentes no Estado e não têm como principal foco a geração de arrecadação adicional ao Tesouro. Ele acrescenta que grande parte do texto refere-se a ajustes na legislação paranaense para adequá-la às normas federais.

conforme detalhado abaixo) inscritas em dívida ativa que poderão ser parceladas. "Com a lei, os devedores poderão pagar suas dívidas sem comprometer significativamente o seu fluxo de caixa", comenta o secretário da Fazenda, Mauro Ricardo Costa.

OUTROS BENEFÍCIOS - O texto do projeto de lei inclui outros benefícios tributários e prevê, por exemplo, a dispensa de pagamento do

IPVA gerado até 31 de dezembro de 2012. O baixo índice de inadimplência (próximo de 3% do valor lançado), o alto custo para a cobrança dos débitos pendentes (um grande número de dívidas de pequeno valor) e o fato de estarem prescritos justificam a dispensa, explica a Receita Estadual.

No projeto há também a proposta de autorização permanente para o Poder Executivo anular os valores não quitados após cinco anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2017 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: LIVINA APARECIDA ROSA 03814367995 - CNPJ/MF: 24.231.850/0001-69
OBJETO: A possível aquisição de placas de sinalização viária, confeccionadas em aço galvanizado, fixadas em tubos de instalação, 2"1 x 2,63 mm, com pintura automotiva, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 5.552,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2017 a 25 de janeiro de 2018.

Ribeirão Claro, 25 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: LANARTE COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.828.163/0001-46
OBJETO: A possível aquisição de materiais diversos para uso nas oficinas de artesanato ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, para pessoas em geral, residentes no município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 6.586,38 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2017, a 25 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 25 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MARLENE NUNES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ/MF: 14.082.361/0001-39
OBJETO: A possível aquisição de materiais diversos para uso nas oficinas de artesanato ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, para pessoas em geral, residentes no município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 2.117,01 (dois mil, cento e dezessete reais e um centavo).
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2017 a 25 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 25 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: HERNANDES & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 20.798.806/0001-84
OBJETO: A possível aquisição de materiais diversos para uso nas oficinas de artesanato ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, para pessoas em geral, residentes no município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 3.265,60 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2017 a 25 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 25 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ROSINEIA DE CÁSSIA R. VALENTE - ME - CNPJ/MF: 20.469.115/0001-37
OBJETO: A possível aquisição de materiais diversos para uso nas oficinas de artesanato ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, para pessoas em geral, residentes no município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 4.457,96 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2017 a 25 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 25 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: EMERSON LUIZ DA SILVA - ME - CNPJ/MF: 20.510.631/0001-68
OBJETO: A possível aquisição de materiais diversos para uso nas oficinas de artesanato ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, para pessoas em geral, residentes no município de Ribeirão Claro.
VALOR: R\$ 4.150,20 (quatro mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2017 a 25 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 25 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2017 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2017 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME - CNPJ/MF: 20.510.631/0001-68
OBJETO: A possível aquisição de troféus e medalhas para serem utilizados nas premiações dos eventos e campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.
VALOR: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2017 a 25 de setembro de 2018.

Ribeirão Claro, 25 de setembro de 2017.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal